LEI Nº 2.433, de 29 de novembro de 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRRO SANTA TEREZA IMOVEL DE PROPIEDADE DO MUNICIPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a doar a associação de moradores do bairro Santa Tereza o Imóvel, de propriedade do município constituído pelo lote 223 (duzentos e vinte e três),da quadra 078 (setenta e oito), da zona 24 (vinte e quatro),situado no bairro santa Tereza e matriculado, ás folhas 181 do livro 3/AV do cartório de registro de imóveis, sob nº 45.715, em data de 04 de março de 1.975.

Art 2º - O imóvel em doação apresenta os seguintes limites e confrontações e área:

18.00 m (dezoito metros), de frente para a rua Oribes batista leite ex- rua um.

20.00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo para o lote 185 (cento e oitenta e cinco).

20.00 m (vinte metros), para o lado direito para a rua Antonio Silva Sobrinho, ex –rua nove.

18.00 m (dezoito metros), pelos fundos para o lote 235 (duzentos e trinta e cinco).

Perímetro retangular que fecha uma área de 360.00m (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art 3º - A doação de que trata esta lei objetiva dotar a associação beneficiaria do lote para edificar a sua sede.

Art 4º - A associação de moradores do bairro Santa Tereza se obriga a iniciar a construção de sua sede no prazo de 02 (dois), anos a contar da publicação e conseqüente vigência da presente lei.

Parágrafo único, o descumprimento da obrigatoriedade disposta neste artigo, bem como bem como a extinção da donataria implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização.

Art 5º - para os efeitos desta doação, o imóvel em apreço foi avaliado pela Comissão Municipal de avaliação Imobiliária em CZ$80.000.00 (oitenta mil cruzeiros).

Art 6º - Despesas destinadas à regularização dos documentos referentes á doação de que trata esta lei correrão por conta do município.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVINOPOLIS, 29 DE NOVEMBRODE 1.988
ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.